

LEI N.º 1.266, DE 1.º DE ABRIL DE 1977

Dá a denominação de "Profa. Adelaide de Oliveira Terron" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Santa Cruz dos Lopes, em Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Adelaide de Oliveira Terron" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Santa Cruz dos Lopes, em Itararé.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa a 1.º de abril de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Fixa os vencimentos dos funcionários públicos civis do Estado e dá providências correlatas

Retificações

Leia-se como segue e não como foi publicado:

TABELA I

MAGISTRATURA E TRIBUNAL DE CONTAS

	VALOR MENSAL Cr\$
Padrão A — Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária	4.562,00
Padrão B — Juiz de Direito de 1.a Entrância	5.324,00
Padrão C — Juiz de Direito de 2.a Entrância	5.830,00
Padrão D — Juiz de Direito de 3.a Entrância	6.337,00
Padrão E — Juiz de Direito de Entrância Especial, Juiz de Direito Substituto de 2.a Instância e Auditor de Justiça Militar	7.370,00
Padrão F — Juiz dos Tribunais de Alçada Civil e Criminal e Juiz do Tribunal de Justiça Militar	7.605,00
Padrão G — Desembargador do Tribunal de Justiça e Conselheiro do Tribunal de Contas	8.112,00

Leia-se como segue e não como foi publicado:

TABELA II

MINISTERIO PUBLICO

	VALOR MENSAL Cr\$
Padrão A — Promotor Público Substituto	4.562,00
Padrão B — Promotor Público de 1.a Entrância	5.324,00
Padrão C — Promotor Público de 2.a Entrância	5.830,00
Padrão D — Promotor Público de 3.a Entrância	6.337,00
Padrão E — Promotor Público e Curador de Entrância Especial, Subprocurador de Justiça e Promotor de Justiça Militar	7.370,00
Padrão F — Procurador da Justiça e Procurador da Justiça Militar	7.605,00
Padrão G — Procurador Geral da Justiça	8.112,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 400,00	Anual Cr\$ 320,00
Semestral Cr\$ 200,00	Semestral Cr\$ 160,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 3,00
Número atrasado	Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado

DECRETO N.º 9.640, DE 1.º DE ABRIL DE 1977

Autoriza a ocupação, a título precário, dos terrenos que especifica, pertencentes à Secretaria da Fazenda

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a ocupação a título precário, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, das áreas de terrenos, com as medidas, divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 50.910-76, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: I — Área A — «Iniciam-se no ponto «A», intersecção das divisas do terreno da Secretaria com terreno do antigo Colégio do Carmo. Seguem em linha reta, paralela ao traçado da linha do Metrô na distância de 29,00m, (vinte e nove metros), até o ponto «B», na divisa do terreno da Secretaria. Nesse ponto, defletem à direita e seguem pela divisa do terreno da Secretaria, em linha reta, na distância de 14,00 m (quatorze metros), até o ponto «C», no cruzamento com a linha do traçado do Metrô. Nesse ponto, defletem à direita e seguem pela linha do traçado do Metrô (ocupação definitiva), na distância de 55,00 m (cincoenta e cinco metros), até a intersecção com o alinhamento da Rua Ana Rosa, no ponto «D». Neste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento dessa rua, na distância de 3,50 m, (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto «E». Neste ponto, defletem à direita e seguem pela divisa entre o terreno da Secretaria e o do Colégio do Carmo na distância de 30,00 m (trinta metros), até o ponto «F». Neste ponto, defletem à esquerda e seguem pela divisa do terreno da Secretaria com o do Colégio do Carmo, na distância de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto «A», início do nosso percurso e circundando uma área de 519,00 m2 (quinhentos e dezenove metros quadrados). Área B — «Iniciam-se no ponto «G», intersecção da divisa do terreno da Secretaria, com a linha do traçado do Metrô. Deste ponto, seguem em linha reta, e pela linha divisória do terreno da Secretaria, na distância de 22,00 m (vinte e dois metros), até o ponto «H». Neste ponto, defletem à direita e seguem pela linha do muro a ser construído na distância de 10,00 m (dez metros), até o ponto I. Neste ponto, defletem à esquerda e seguem em reta, pela linha do muro a ser construído na distância de 35,00 m (trinta e cinco metros), até o ponto «J». Deste ponto defletem à esquerda e seguem pelo alinhamento do muro a ser construído, na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), até o ponto «K», no alinhamento da Rua Agassis. Neste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Agassis, na distância de 16,00 m (dezesseis metros), até o ponto «L», na esquina com a Rua Ana Rosa. Neste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Ana Rosa na distância de 95,00 m (noventa e cinco metros), até a intersecção com o alinhamento do Metrô, no ponto «M». Deste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento do Metrô, na distância de 50,00m (cincoenta metros), até a intersecção com a divisa do terreno da Secretaria, ou ponto «G», início deste percurso e circundando uma área de 2.294,00 m2 (dois mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados). Área C — «Iniciam-se no ponto «D», cruzamento do alinhamento da Rua Ana Rosa com o alinhamento do Metrô. Seguem por este alinhamento na distância de 54,00 m (cincoenta e quatro metros), até o ponto «C», intersecção com a divisa do terreno da Secretaria. Nesse ponto, defletem à direita e seguem em linha reta, na distância de 10,00 m (dez metros), e no alinhamento da divisa do terreno da Secretaria até o ponto «G», intersecção com o alinhamento do traçado do Metrô. Neste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento do traçado do Metrô, na distância de 50,00 m (cincoenta metros), até o alinhamento da Rua Ana Rosa no ponto «M». Neste ponto, de-

fletem à direita, seguem pelo alinhamento da Rua Ana Rosa, na distância de 12,00 m (doze metros), até o ponto «D», início deste percurso e circundando uma área de 530,00 m2 (quinhentos e trinta metros quadrados).

Artigo 2.º — A presente autorização vigorará pelo tempo necessário, a execução das obras a cargo daquela Empresa, ou até que as referidas áreas lhe sejam transferidas, em definitivo, no todo ou em parte.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murilo Macedo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 1.º de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.641, DE 1.º DE ABRIL DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Palmítal, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Palmítal, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.936,00 m2 (um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), situado no município e comarca de Palmítal, necessário à construção do Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 57.837-75 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Têm início no ponto «A», distante de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), da intersecção dos alinhamentos prediais das ruas Francisco Severino da Costa e Don Lúcio; deste ponto seguem pelo chaminé de canto de quadra, numa distância de 3,20m (três metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto «B» deste ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da rua Don Lúcio, numa distância de 41,70m (quarenta e um metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste ponto defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando com terrenos pertencentes a Elio Simionato e Antonio Carlos Sás ou sucessores destes, até o ponto «D»; deste ponto defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando com terrenos pertencentes a: Lázaro Adelaide Piva, Luiz Antonio Sperto, Geraldo Rodrigues da Silva e Agostinho Delfino Picolo ou sucessores destes, até encontrar o ponto «E»; deste ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da rua Francisco Severino da Costa, numa distância de 41,70m (quarenta e um metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «A», início desta descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, em 1.º de abril de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.